



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 064/85

Súmula: DISPOE SOBRE A LIMPEZA PERMANENTES DOS LOTES VAGOS;

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Proprietários de Imóveis Urbanos do Município de Alta Floresta - MT., deverão efetuar a Limpeza Permanente dos Lotes Vagos, preservando o bom aspecto e adequadas condições urbanísticas.

§ Único - As despesas com a limpeza dos imóveis serão de inteira responsabilidade dos proprietários.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura autorizada a efetuar os serviços de Limpeza dos Lotes Vagos, cobrar o preço dos serviços, despesas administrativas e multa variável de 10% a 50% sobre o custo do serviço, atualizado dos proprietários que não cumprirem o estipulado no artigo 1º - Parágrafo Único - A multa será crescente para os proprietários reincidentes

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 26 de Março de 1.985.